



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Ofício nº 1.711/2024-GP/PMC

Cáceres - MT, 14 de novembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor  
**VER. LUIZ LAUDO PAZ LANDIM**  
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres  
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório  
Cáceres – MT - CEP 78210-056

Ref.: Memorando 38.774/2024

Senhor Presidente

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Corte o Projeto de Lei n.º 041, de 12 de novembro de 2024, que *Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Transportes (FMT), junto à Secretaria Municipal de Fazenda e dá outras providências*, acompanhado de respectiva Mensagem, em apenso.

Pela importância do Projeto de Lei em análise, esperamos contar com o apoio dessa Casa de Leis, ao tempo que solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem-no, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de **urgência urgentíssima**.

Ao ensejo, reafirmamos os votos de estima e consideração, extensivo aos seus nobres Pares.

**ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**  
Prefeita de Cáceres



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Ofício nº 1.711/2024-GP/PMC - p. 02

**Mensagem relativa ao Projeto de Lei nº 041, de 12 de novembro de 2024**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, Mato Grosso:  
Senhores Vereadores:

É nosso dever encaminhar aos ilustres membros do Poder Legislativo Cacerense, o incluso Projeto de Lei n.º 041, de 12 de novembro de 2024, que *Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Transportes (FMT), junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística, e dá outras providências.*

O Fundo Municipal de Transportes (FMT) tem por objetivo captar, gerenciar e destinar recursos financeiros ao planejamento, desenvolvimento, execução e manutenção de políticas de transporte e mobilidade urbana e rural, no Município de Cáceres- MT.

Conforme se verifica no bojo do Projeto de Lei (PL) nº 041/2024, o referido Fundo abrange possibilidades de melhorias em transporte coletivo, pavimentação, drenagem e sinalização viária em vias urbanas e rurais, ciclovias, calçadas acessíveis, travessias seguras, sinalização vertical e horizontal, atividades de engenharia de tráfego, campanhas educativas de trânsito, mobilidade sustentável e redução de emissões poluentes, fiscalização e controle de obras de pavimentação, capacitação e reciclagem de pessoal relacionado ao trânsito e outras ações que promovam a integração, segurança e sustentabilidade da mobilidade e do sistema viário.

Importante esclarecer que a minuta de projeto de lei a que os Municípios de Mato Grosso tiveram acesso, foi deliberada com a Casa Civil do Governo do Estado, Secretaria de Fazenda (SEFAZ/MT) e Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM). Portanto, trata-se de um documento amplamente discutido e aceito para o envio dos recursos do FETHAB.



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Ofício nº 1.711/2024-GP/PMC - p. 03

Frise-se que os recursos do FETHAB foram o fator ensejador da criação do referido Fundo. Contudo, como podem apreciar os nobres edis, o FMT abrirá um leque de possibilidades de captação de recursos, de acordo com o seu artigo 4.º.

O pedido de urgência urgentíssima se justificativa tendo em vista que está sendo finalizando o acordo da recomposição das perdas do FETHAB Combustível conjuntamente com o Governo e SEFAZ, que virá a destinar parte dos recursos por meio do chamado "fundo a fundo". Todavia, para que o Município de Cáceres seja beneficiado, necessitamos criar o Fundo Municipal com finalidade específica para tal, nos termos do Projeto de Lei em evidência.

Ante ao exposto, solicitamos o apoio dos membros do Legislativo cacerense para aprovar o Projeto de Lei 041/2024, em caráter de **urgência urgentíssima**, nos termos do Regimento Interno dessa Casa.

Ao ensejo, externamos os votos de elevada estima e distinta consideração.

**ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**  
Prefeita de Cáceres

Assinado por 1 pessoa: ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/903B-927E-963F-5A5B> e informe o código 903B-927E-963F-5A5B





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 903B-927E-963F-5A5B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 14/11/2024 17:17:51 (GMT-04:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/903B-927E-963F-5A5B>



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**PROJETO DE LEI Nº 041, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024**

**“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Transportes -FMT, junto à Secretaria de Infraestrutura e Logística e dá outras providências.”**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES:** no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Fundo Municipal de Transportes - FMT, vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística, órgão da administração direta do Município de Cáceres.

**Art. 2º** O Fundo Municipal de Transportes - FMT tem por objetivo captar, gerenciar e destinar recursos financeiros ao planejamento, desenvolvimento, execução e manutenção de políticas de transporte e mobilidade urbana e rural, abrangendo:

- I** - expansão e modernização do transporte público coletivo, promovendo acessibilidade e eficiência;
- II** - manutenção e conservação das vias urbanas e rurais, incluindo pavimentação, drenagem e sinalização viária;
- III** - planejamento e execução de obras de infraestrutura para mobilidade, como ciclovias, calçadas acessíveis, travessias seguras, dentre outras;
- IV** - instalação e atualização de sinalização vertical e horizontal, com o objetivo de promover a segurança no trânsito;
- V** - fiscalização e suporte técnico para atividades de engenharia de tráfego, promovendo a gestão segura e eficiente do trânsito;
- VI** - campanhas educativas e de conscientização para um trânsito mais seguro, abrangendo todos os usuários das vias;
- VII** - desenvolvimento de projetos e tecnologias para mobilidade sustentável e redução de emissões poluentes;
- VIII** - fiscalização e controle de obras de pavimentação, visando assegurar a qualidade e segurança das vias;
- IX** - capacitação e reciclagem de pessoal envolvido na operação e fiscalização do trânsito e transportes;
- X** - outras ações que promovam a integração, segurança e sustentabilidade da mobilidade e do sistema viário.

**Art. 3º** O FMT será gerido por um Conselho Gestor, instituído nos termos do regulamento desta lei, composto, pelo menos, pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Logística, ao





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

qual compete à Presidência, bem como pelo Secretário Municipal de Fazenda, admitida, neste caso, a indicação de representante.

**§ 1º** É vedada a remuneração, a qualquer título, dos membros do Conselho Gestor.

**§ 2º** Para o seu funcionamento, o Conselho Gestor utilizará a estrutura da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística, no que se refere a instalações, equipamentos e quadro de servidores necessários às suas funções administrativas.

**Art. 4º** Os recursos do Fundo Municipal de Transportes - FMT serão constituídos por:

- I** - recursos orçamentários do Município, incluindo créditos adicionais específicos;
- II** - contribuições, doações e legados de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou internacionais;
- III** - transferências e subvenções de entidades governamentais e convênios firmados com entes públicos;
- IV** - multas e taxas relacionadas à circulação e estacionamento de veículos e a operações de carga e descarga;
- V** - juros e rendimentos de aplicações financeiras dos recursos do FMT;
- VI** - outras fontes de recursos definidas por legislação específica.

**Art. 5º** A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Transportes - FMT será de uso exclusivo para as finalidades descritas no art. 2º, com observância dos princípios definidos no art. 37 da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística será responsável pela gestão e destinação dos recursos, com suporte técnico da Secretaria de Municipal de Fazenda.

**Art. 6º** O Poder Executivo deverá prever nas propostas orçamentárias anuais e no Plano Plurianual dotações necessárias para o cumprimento dos objetivos do FMT, conforme estabelecido nesta Lei.

**Art. 7º** Os bens adquiridos com recursos do FMT serão incorporados ao patrimônio do Município.

**Art. 8º** Todos os recursos destinados ao FMT, bem como as receitas geradas por suas atividades, serão automaticamente depositados em conta única específica, mantida em instituição financeira oficial.

**Parágrafo único.** Saldos positivos do FMT ao final do exercício serão incorporados como receita para o exercício seguinte.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Art. 9º** A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística deverá submeter relatórios trimestrais ao (à) Prefeito(a) Municipal, com prestação de contas e documentação das atividades realizadas com recursos do Fundo, além de outros instrumentos de controle financeiro aplicáveis.

**Art. 10.** Em caso de extinção do FMT, seu saldo remanescente será transferido para o caixa geral do Município.

**Art. 11.** O Poder Executivo, regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, em 12 de novembro de 2024.

**ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**  
Prefeita Municipal de Cáceres



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3850-4EDB-7D1B-8572

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 14/11/2024 17:23:57 (GMT-04:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/3850-4EDB-7D1B-8572>